



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍ

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUÍ - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

Lei nº 1.505, de 28 de setembro de 2011.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias, Indenizações de Transporte no âmbito do Poder Legislativo e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbuí aprovou, e decorrido o prazo previsto no Art. 54, §3º, da Lei Orgânica Municipal, eu Adriano da Cunha, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente, os vereadores e os servidores da Câmara Municipal, quando a serviço da Câmara ou do Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente lei.

§ 1º A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º Pagar-se-á meia diária, quando a viagem durar pelo menos quatro horas.

§ 3º As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas na forma dos valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão corrigidos monetariamente, anualmente, através de Decreto Legislativo, utilizando-se como dada base a data da publicação da presente lei, utilizando o Índice Geral de Preços Médios (IGPM) acumulado dos 12 meses anteriores.

Art. 2º Em substituição ao regime de diárias, poderá ser adotado o ressarcimento das despesas de alimentação e pousada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.

Art. 4º O Presidente da Câmara, vereadores e servidores da Câmara, farão jus à indenização de transporte quando utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilômetro rodado, tomando-se por base o valor licitado pelo município para o exercício.

Parágrafo Único. Os deslocamentos serão autorizados na forma indicada nesta Lei, aos veículos devidamente cadastrados junto à Mesa da Câmara na forma do Anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A Câmara Municipal indicará seus representantes em Congresso, Seminários e outros de interesse do Poder Legislativo por sistema de rodízio de todos os seus integrantes.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

§ 1º Para cada evento específico será fixado o número de participantes e formada a Delegação, regulamentando-se os encargos por Resolução.

§ 2º Fica o Presidente da Delegação obrigado a apresentar relatório escrito ou apresentado em plenário dos principais acontecimentos do evento, especialmente daqueles que interessam à comunidade local.

Art. 6º Fica assegurada a participação de vereadores e servidores em Assembléia da UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – ou quaisquer outros eventos promovidos pela entidade, independentemente de autorização específica, ressarcindo-se todas as despesas, na forma desta Lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, somente serão considerados como encargos da Câmara Municipal os deslocamentos que obedecerem as seguintes regras:

- a) Forem precedidos de autorização do Presidente;
- b) Houver apresentação posterior de relatório escrito ou apresentado em plenário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº. 1.449 de 30 de março de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente.
Câmara de Vereadores de Imbuia, em 28 de setembro de 2011.



ADRIANO DA CUNHA
Vereador Presidente

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e oito do mês de setembro de 2011.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE (Lei nº. 1.505/2011)

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	R\$ 300,00
Outras Regiões do Estado	R\$ 380,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 540,00

OBS: Para deslocamento com veículo próprio, deverá ser feito o cadastro do veículo e do respectivo proprietário, junto à Mesa da Câmara, conforme modelo do Anexo III.

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES (Lei nº. 1.505/2011)

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	R\$ 250,00
Outras Regiões do Estado	R\$ 350,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 500,00

OBS: Para deslocamento com veículo próprio, deverá ser feito o cadastro do veículo e do respectivo proprietário, junto à Mesa da Câmara, conforme modelo do Anexo III.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO II

Roteiro de Viagem

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula _____

Origem: _____ Data: ____/____/____ Horário de Saída: _____

Destino _____

Data Chegada: ____/____/____ Horário Retorno: _____

Descrição de viagem:

Meio de Transporte: _____

() Oficial () Particular () Passagem

Quantidade Diária: _____ X R\$ _____ Valor Total a Pagar R\$ _____

Agente e/ou Servidor

Autorizado: _____

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO III

Ressarcimento por Deslocamento com Veículo Próprio

Nome: _____

Cargo: _____ Matricula: _____

Origem: _____ Data: _____ Horário de Saída: _____

Destino: _____ Data/Chegada: _____ Horário Retorno: _____

Descrição de Viagem:

Veículo: _____ - Ano: _____ - Placa: _____

Quilometragem Inicial: _____

Quilometragem Final: _____

Cálculo do valor do Ressarcimento por Locomoção: $VR = QR \times VQ$

VR = Valor do Ressarcimento

QR = Quilometragem Realizada

VQ = Valor Pago por Quilometro Fixado em Lei.

VQ =

QR = -

VR = R\$ -

Agente e /ou Servidor
Cargo

Autorizado: _____

Vereador Presidente
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/fax: (47) 3557-1177

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA - 10.655.408/0001-55

Home Page: www.ucavi.org.br/imbuia

E-mail: camaraimbuia@hotmail.com

ANEXO IV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IMBUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBUIA

CADASTRO DE VEÍCULOS – RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

(De acordo com a Lei nº (Lei nº. 1.505 de 28/09/2011))

Nome do Proprietário	Cargo	Veículo	Ano/Modelo	Placa

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a utilização do veículo acima descrito, para a realização de viagens de interesse do Município, o qual deverá ser conduzido pelo seu proprietário e ou com devida declaração para terceiros, dependendo sempre, do preenchimento do formulário constante do Anexo III da Lei nº 1.505, de 28 de setembro de 2011 e a respectiva autorização do Presidente da Câmara.

Imbuia, __ de ____ de 2011.

Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, estar ciente de que em decorrência da utilização do veículo de minha propriedade, acima descrito, terei direito a indenização na proporção de 25% do preço da gasolina comum por quilômetro rodado, por ocasião de viagens de interesse do Município. Declaro, ainda, que isento a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

Imbuia, __ de ____ de 2011.

Agente/Servidor